

Ana Oliveira

De: Manuel Silva | Aquila Capital <*Dados pessoais*>
Enviado: 5 de dezembro de 2025 14:32
Para: Consulta Publica ERSE
Cc: Catarina Gamito | Aquila Capital
Assunto: RT-2025-5205_Consulta pública 136

Importância: Alta

CARD: R-Tecnicos/2025/5205
REGISTERED: -1

Exmos. Srs,

As sociedades Cercal Power, S.A. (NIPC 515343510), Boavista Sun Aldeia da Serra, Unipessoal, Lda. (517467887), Boavista Sun Laranjeira, Unipessoal, Lda. (517467933), Boavista Sun Quinta do Banco, Unipessoal, Lda. (517467178), Boavista Sun Santa Vitória, Unipessoal, Lda. (517469120), Boavista Sun Serra do Anel, Unipessoal, Lda. (517467917), Nove Sun Alcanhões, Unipessoal, Lda. (518451895), Nove Sun Almeirim, Unipessoal, Lda. (518452166), Nove Sun Fontainhas, Unipessoal, Lda. (518452255), Nove Sun Rio Maior, Unipessoal, Lda. (518451917), Nove Sun Valada, Unipessoal, Lda. (518451887), Nove Sun Vale Figueira, Unipessoal, Lda. (518451933), Parrotcircle - Unipessoal, Lda. (515549703), Vertente Marinheira, Unipessoal, Lda. (517456559), e Etapa Usual, Unipessoal, Lda. (517473496), todas com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 14, 11.º Piso, 1050-121 Lisboa, vêm, por este meio, expor a sua resposta à consulta pública melhor identificada em epígrafe:

1. Comentários Gerais sobre o Financiamento da Tarifa Social:

- Como V. Exas. têm conhecimento o setor das energias renováveis é de capital intensivo e, para sociedades pertencentes a grupos internacionais (tal como é o nosso caso), as decisões de investimento são tomadas em concorrência com projetos de outros países.
- À data de hoje, a carga fiscal que já pesa sobre os promotores de projetos de energia renovável em Portugal (IMI, *clawback*, de entre outros) começa a tornar o país pouco atractivo face a vários outros no espaço Europeu.
- Sobrecarregar desmesuradamente a fiscalidade de projetos em Portugal cria uma desvantagem competitiva relevante na atração de capital para um setor estratégico como este (nada em linha, aliás, com a meta ambiciosa de 49% de incorporação de renováveis no consumo final bruto de energia até 2030 a que nos comprometemos).
- Os promotores de energias renovaveis não só têm suportado a carga fiscal acima referida como também outros factores a eles alheios (como sendo, o ambiente mundial de incerteza e risco de investimento, mas também as situações de paragem ou redução na produção de energia elétrica de fonte renovável (*curtailments*) que têm vindo a ser sentidas cada vez com mais frequência pelos promotores).
- Em particular, as empresas que detêm e exploram centrais solares fotovoltaicas têm sido penalizadas fortemente na sua rentabilidade nos últimos dois anos, na medida em que se tem verificado um número cada vez maior de horas no ano com preços de venda nulos ou

negativos no mercado grossista de eletricidade. Facto que reduz tanto a produção anual destas centrais (em MWh), como as receitas geradas anualmente pelas mesmas.

- Assim, tendo em conta todos os constrangimentos e carga fiscal já existentes, é nosso entendimento que este encargo com a tarifa social de eletricidade deveria ser financiado através de outros meios (por exemplo, verbas do Orçamento de Estado) de forma a não afetar ainda mais os projetos de energias renováveis.
- Vários países na Europa já retiraram este custo adicional aos promotores (veja-se, a título de exemplo, o caso da Bélgica, Chipre, França ou Bulgária). Nestes casos, os consumidores vulneráveis continuam protegidos mas também os promotores - que são, aliás, os principais motores para os países atingirem as metas de descarbonização a que se propõem.
- Caso a opção de suportar a tarifa social por outros meios não seja ainda possível, gostaríamos então de propor uma nova solução que consideramos necessária e justa.
- Neste momento, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de Janeiro (tal como alterado), a repartição dos custos da tarifa social pelos agentes financiadores é realizada de forma distinta tendo em conta a atividade em causa.
- Tal é constatado pelo Conselho Tarifário da ERSE no seu parecer sobre a “Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social em 2024”, onde se refere que:
 - (i) *“os critérios de repartição adotados (...) implicam um custo determinado em €/MWh para os comercializadores e um custo fixo em euros para os produtores.”*
 - (ii) *“[d]este modo, na segunda fase, a metodologia de repartição por agente difere entre comercializadores e produtores. Do lado dos comercializadores e demais agentes de mercado na função de consumo a repartição entre agentes mantém-se com base na energia faturada, sendo que do lado da produção é utilizada a potência de ligação.”.*
- Ora, no caso dos produtores, o critério a utilizar para o cálculo da alocação da tarifa social é unica e exclusivamente a potência de ligação à rede (valor fixo em euros/mês). Sendo a potência de ligação à rede definida como a “potência máxima autorizada de injeção na rede fixada no procedimento de controlo prévio.” (Art. 3.º, ddd) do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, tal como alterado), é claro que esta não corresponde à energia elétrica efetivamente injetada na rede (que, como V. Exas. sabem é variável ao longo do dia ou mesmo do ano tendo por base factores muitas vezes não controláveis pelos promotores).
- Este critério é, por isso, altamente prejudicial para os promotores de energias renováveis e, em particular, para as empresas que detêm e exploram centrais solares fotovoltaicas (tal como explicado acima).
- Pelo exposto, e caso a nossa proposta inicial de financiar a tarifa social com recurso a outros meios não seja ainda possível, gostaríamos de solicitar que o financiamento a ser realizado pelos promotores de energias renováveis tenha em consideração a potência realmente injectada na rede (*i.e.*, €/MWh) e não a potência de ligação à rede fixada nas licenças existentes.

Agradecemos a atenção dispensada, permanecendo à disposição de V. Exas. para discutir ou esclarecer o que tenham por relevante.

Sem mais de momento, subscrevo-me com os meus melhores cumprimentos,

Manuel Silva

Manuel Silva

Aquila Clean Energy EMEA | Head of Development and Construction

 *Aquila Clean Energy Portugal, S.A.*

Avenida Fontes Pereira de Melo, N14, 11º | 1050-121 Lisboa | Portugal

Tel: +351 211 328 420 | Mobile: *Dados pessoais*

Dados pessoais | www.aquila-clean-energy.com



Amsterdam · Athens · Frankfurt · Hamburg · Invercargill · Lisbon · London · Luxembourg · Madrid · Milan · Oslo · Singapore · Taipei · Tokyo ·
Zurich

Managing Directors: Andrew Wojtek, Guillaume Lasserre • Company No.: 515184098

The aforementioned locations are not branches of Aquila Clean Energy Portugal, S.A., but are primarily legally independent companies. This e-mail contains confidential and accordingly legally protected information. It is intended only for the use of the named recipient. If you are not the intended recipient, please inform the sender immediately and delete this e-mail. Unauthorised copying of this e-mail or disclosure of the information contained therein is prohibited. Violation of this notice may be unlawful. Internet communication is not secure and therefore Aquila Clean Energy Portugal, S.A. assumes no legal responsibility for the content of this message.

Data protection information: <https://www.aquila-capital.de/en/privacy-policy/>